



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 2.365, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Reconhece a Festa de Nossa Senhora de Guadalupe, bem como a Missa e quermesse organizada pela Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, no Bairro do Nordeste, em Guarabira, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Guarabira- PB cada uma das celebrações alusivas à **FESTA DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE**, padroeira do Bairro do Nordeste, realizada anualmente pela Paróquia Nossa Senhora de Guadalupe, tais quais:

§1º. A Festa em honra à Virgem de Guadalupe que ocorre todos os anos entre os dias 03 e 12 de dezembro, data da solenidade alusiva ao Dia de Nossa Senhora de Guadalupe.

§2º. Cada Missa que for celebrada em dias sucessivos na forma novena dentro dos festejos da Virgem de Guadalupe, Padroeira da Paróquia;

§ 3º. A quermesse promovida com comidas típicas e demais manifestações artísticas/culturais decorrentes das celebrações e festividades.

Art. 2º Fica incluída a efeméride Dia de Nossa Senhora de Guadalupe no Calendário Oficial de Eventos e/ou de Datas Comemorativas de Guarabira, no dia 12 de dezembro.

Art. 3º A Festa em honra à Virgem de Guadalupe, padroeira da Matriz de Guadalupe e do bairro do Nordeste, é constituída de celebrações festivas que envolvem apresentações artísticas e culturais voltadas para a comunidade católica, além de artesanato, comidas típicas, bazar, festejo benficiente e toda gama de atrações que esse tipo de evento costuma proporcionar quando organizado dentro da Paróquia e/ou ao ar livre, no entorno do templo.

Art. 4º Poderão ser destinados recursos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, observando a tradição local e o relevante potencial artístico, cultural, religioso e turístico do evento.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 12 de dezembro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Autoria: Vereadora Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena